QUADRO DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ATUALIZADO EM 14/8/2014

Tatiana Malta Vieira* Josemar Andrade Fraga<u>**</u>

Quadro dos dispositivos legais de Caráter Federal, relacionados à segurança da informação:

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
Constituição Federal, art. 5°, inciso X.	Direito à privacidade.	Sigilo das informações relacionadas à intimidade ou à vida privada de alguém.
Constituição Federal, art. 5°, inciso XII.	Direito à privacidade das comunicações.	Sigilo dos dados telemáticos e das comunicações privadas.
Constituição Federal, art. 5°, inciso XIV.	Resguardo do sigilo profissional em caso de ofício que exige a ampla confidência no interesse de quem confidencia como advogados, padres, médicos, psicólogos, etc.	Sigilo das informações relacionadas à intimidade ou à vida privada de alguém.
Constituição Federal, art. 5°, inciso XXXIII e art. 37, § 3°, inciso II.	Direito à informação e ao acesso aos registros públicos.	Disponibilidade das informações constantes nos órgãos públicos.
Constituição Federal, art. 5°, inciso XXXIV.	Direito de petição e de obtenção de certidões em repartições públicas.	Disponibilidade das informações constantes nos órgãos públicos.
Constituição Federal, art. 23, incisos III e IV.	Dever do Estado de proteger os documentos e obras.	Proteção da integridade, da autenticidade e da disponibilidade das informações pelo Estado.
Constituição Federal, art. 216, § 2°.	Obrigação da Administração Pública de promover a gestão documental.	Proteção da integridade, da autenticidade, da disponibilidade e do sigilo das informações constantes nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.
Constituição Federal, art. 37, caput.	Vinculação da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.	Quanto melhor a gestão das informações, mais eficiente será o órgão ou entidade, daí a necessidade de implantação de uma Política de Segurança da Informação.
Constituição Federal, art. 37, § 6°. Código Civil, arts. 927 e 932caput, III.	Responsabilidade objetiva do Estado e das pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos causados a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.	_
Constituição Federal, art. 37, § 7°.	Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e	Necessidade de regulamentação do acesso a informações privilegiadas.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
	indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.	
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 482, alínea g.	Rescisão de contrato de trabalho de empregado que viola segredo da empresa.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de emprego público (empresas públicas e sociedades de economia mista).
Código de Conduta da Alta Administração, art. 5°, § 4°.	Caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública.	Sigilo das informações fiscais e tributárias das autoridades públicas (sigilo perante terceiros e não em face da Administração Pública).
Código de Conduta da Alta Administração, art.14, inciso II.	Proibição da autoridade pública de prestar consultoria valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.	privilegiadas produzidas ou acessadas no exercício de cargo ou
Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética do Servidor Público), alínea "h" do inciso XV da Seção II.	Proibição de alteração de documentos que devam ser encaminhados para providências.	Proteção da integridade das informações públicas.
Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética do Servidor Público), alínea "l" do inciso XV da Seção II.	Proibição de retirar da repartição documento ou qualquer outro bem.	Proteção da disponibilidade das informações públicas.
	Deixar o servidor público ou qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.	
Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética do Servidor Público), inciso VII da Seção I.	Obrigação moral de conferir publicidade aos atos administrativos, salvo os sigilosos.	Proteção da disponibilidade das informações públicas e garantia da publicidade das informações de interesse da coletividade.
Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética do Servidor Público), inciso IX da Seção I.	Causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os cidadãos.	Proteção da integridade do patrimônio público, a exemplo de equipamentos, materiais, áreas e instalações.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
	Dever de aperfeiçoar o processo de comunicação com os usuários para bem servi-los.	Disponibilidade das comunicações.
Código de Defesa do Consumidor, arts. 43 e 44.	Direito de acesso do consumidor às suas informações pessoais arquivadas em bancos de dados e direito de retificação das informações incorretas.	Garantia da integridade e disponibilidade das informações dos consumidores arquivadas em bancos de dados.
Código Penal, art. 151.	Pena de detenção de 1 a 6 meses ou multa por crime de violação de correspondência fechada dirigida a outrem, sonegação ou destruição de correspondência, e violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica.	Proteção do sigilo, integridade e disponibilidade das informações de caráter pessoal veiculadas através dos meios de comunicação.
Código Penal, art. 152.	Pena de detenção de 3 meses a dois anos pelo crime de desvio, sonegação, subtração, supressão ou revelação de conteúdo de correspondência comercial, abusando da condição de sócio ou empregado.	disponibilidade das informações
Código Penal, art. 153, § 1°-A.	Pena de 1 a 4 anos e multa por crime de divulgação de documento confidencial contido ou não nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública.	Proteção do sigilo das informações classificadas constantes nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública.
Código Penal, art. 154.	Pena de 3 meses a um ano, ou multa por crime de violação de segredo profissional.	Proteção do sigilo das informações conhecidas em razão de função, ministério, ofício ou profissão.
Código Penal, art. 154-A.	Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.	Proteção à violação de equipamentos e sistemas - sejam eles conectados ou não à internet - com intenção de destruir dados ou informações, ou instalar vulnerabilidades.
Código Penal, art. 184, § 3º.	Pena de 2 a 4 anos por crime de violação de direito autoral mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema.	Proteção da autenticidade.
Código Penal, art. 266, § 1º e 2º.	Pena - detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa.	Proteção a não interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.
<u>Código Penal, art. 297</u> .	Pena de 2 a 6, e multa por crime de falsificação de documento público.	Proteção da integridade e autenticidade dos documentos públicos.
Código Penal, art. 298.	Pena de 1 a 5 anos, e multa por crime de falsificação de documento particular.	Proteção da integridade e autenticidade dos documentos particulares.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
Código Penal, art. 298, Parágrafo		
Único.	crime de falsificação de cartão.	autenticidade dos cartões.
Código Penal, art. 305.	Pena de 2 a 6 anos e multa por crime de supressão, destruição ou ocultação de documento públicoou particular.	
Código Penal, art. 307.	Pena de 3 meses a 1 ano, ou multa por crime de falsa identidade.	Proteção da autenticidade.
Código Penal, art. 311-A.	Pena de 1 a 6 anos, aumentada em 1/3 se for cometido por Funcionário Público.	Proteção ao sigilo dos certames de interesse público.
Código Penal, art. 313-A.	Pena de 2 a 12 anos e multa por crime de inserção de dados falsos em sistema informatizado ou banco de dados da Administração Pública, alteração ou exclusão de dados corretos.	Proteção da integridade e disponibilidade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos.
Código Penal, art. 313-B.	Pena de 3 meses a 2 anos e multa por crime de modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informações.	disponibilidade das informações
Código Penal, art. 314.	Pena de 1 a 4 anos por crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento de que tem a guarda em razão do cargo.	Proteção da disponibilidade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos.
Código Penal, art. 325.	Pena de 2 meses a 6 anos, ou multa por crime de violação de sigilo funcional.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público.
Código Processo Penal, art. 20.	Sigilo do inquérito policial	Proteção de informações sigilosas.
Código Processo Penal, art. 207.	Proibição de depor das pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.	Proteção do sigilo profissional.
Código Processo Penal, art. 745.	Sigilo do processo de reabilitação do condenado.	Proteção de informações sigilosas relacionadas ao condenado.
<u>Código Tributário Nacional, art.</u> 198.	Proibição de divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.	Proteção do sigilo fiscal.
Código de Processo Civil, art. 347, inciso II c/c art. 363, inciso IV.	Direito da parte de guardar sigilo profissional.	Proteção da privacidade de seus clientes.
<u>Código de Processo Civil, art.</u> 406, inciso II c/c art. 414, § 2°.	Direito da testemunha de guardar sigilo profissional.	Proteção da privacidade de seus clientes.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
<u>Lei nº 6.538/78, art. 5°</u> .	Direito a inviolabilidade dos serviços postais e de telegramas.	Sigilo da correspondência.
<u>Lei nº 6.538/78, art. 41</u> .	Pena de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa por violação de sigilo profissional por funcionário do serviço postal.	
<u>Lei nº 7.170/83, art. 13</u> .	Pena de 3 a 15 anos por crime espionagem ou divulgação de informações sigilosas a grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal.	Proteção das informações sigilosas relacionadas à segurança nacional
<u>Lei nº 7.232/84, art. 2º, inciso VIII</u> .	Exigência de mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados informatizados armazenados, processados e veiculados, do interesse da privacidade e de segurança das pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas.	Sigilo dos dados relacionados à intimidade, vida privada e honra, especialmente dos dados armazenados através de recursos informáticos.
<u>Lei nº 7.492/86, art. 18</u> .	Pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa por crime de violação de sigilo bancário.	Proteção das informações sigilosas no âmbito das instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição de títulos mobiliários.
Lei nº 8.027/90, artigo 2º, inciso V, alínea "a" e inciso VII.	Deveres do Funcionário Público Civil.	Proteção às informações protegidas pelo sigilo.
Lei nº 8.027/90, artigo 5º, inciso I.	Pena de demissão para o servidor que se valer ou permitir dolosamente que terceiros tirem	Proteção das informações privilegiadas produzidas ou acessadas no exercício de cargo ou
<u>Lei nº 8.027/90, art. 5º, parágrafo</u> único, inciso V.	Pena de demissão para o servidor que revelar segredo de que teve conhecimento em função do cargo ou emprego.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público.
Lei nº 8.112/90, art. 116, inciso VIII.	Dever do servidor de guardar sigilo sobre assunto da repartição.	Sigilo das informações produzidas ou conhecidas no exercício de cargo ou função pública.
Lei nº 8.112/90, art. 132, inciso IX.	Pena de demissão para o servidor que revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função pública.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo ou função pública.
<u>Lei nº 8.137/90, art. 3º, inciso I</u> .	Constitui crime funcional contra a ordem tributária punido com pena de 3 a 8 anos e multa extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou	Proteção da disponibilidade de informações para manutenção da ordem tributária.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
Dispositivo	inexato de tributo ou contribuição	Aspecto da SIC
	social.	
Lei nº 8.429/92, art.11, incisos III, IV e VII.	Constitui ato de improbidade administrativa revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; negar publicidade aos atos oficiais; e revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço. Dever do agente público de	Protocco des informações sigiloses
<u>Lei nº 8.429/92, art. 13</u> .	apresentar anualmente sua declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio pessoal a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente e pena de demissão para o servidor que se recusar a prestar tal informação ou que a prestar falsa.	Disponibilidade de informações pessoais do agente público para o Poder Público e veracidade dos dados.
<u>Lei nº 8.443/92, art. 86, inciso IV.</u>	Dever do servidor que exerce funções específicas de controle externo no TCU de guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público.
Lei Complementar nº 75/93, art. 8º incisos II, VIII e §§ 1º e 2º.	Competência do Ministério Público da União para requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou	Proteção da disponibilidade e sigilo das informações constantes nos registros públicos.
Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso I, alínea "b" e inciso II.	Competência do Ministério Público de requisitar informações, exames periciais e documentos de	Proteção da disponibilidade e sigilo das informações constantes nos registros públicos.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
	Municípios e requisitar	rispecto da STC
	informações e documentos a	
	entidades privadas, para instruir	
	procedimentos ou processo em que	
	oficie.	
Lei nº 8.906/94, art. 7°, inciso	Direito do advogado de resguardar	Proteção da privacidade do cliente
XIX.	o sigilo profissional.	do advogado.
Lei nº 9.100/95, art. 67, incisos VII e VIII.	Constitui crime de fraude eleitoral nas eleições municipais as condutas de: (a) obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou contagem de votos (Detenção de 2 a 6 meses); e (b) tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador, capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral (Reclusão de 3 a 6 anos).	Proteção da integridade e autenticidade dos sistemas informatizados e das informações neles armazenadas.
Lei nº 9.279/96, art. 75.	O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso.	Sigilo das patentes de interesse da defesa nacional.
<u>Lei nº 9.279/96, art. 195, inciso XI</u> .	serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.	Proteção da privacidade das pessoas jurídicas, relacionado ao sigilo de suas informações.
<u>Lei nº 9.296/96, art. 10</u> .	Pena de dois a quatro anos, e multa por crime de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebra de segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.	Sigilo dos dados e das comunicações privadas.
<u>Lei nº 9.472/97, art. 3º, inciso V</u> .	O usuário de serviços de telecomunicações tem direito à	Sigilo das comunicações.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
	inviolabilidade e ao segredo de sua	
	comunicação, salvo nas hipóteses e	
	condições constitucional e	
	legalmente previstas.	
	O usuário de serviços de	
	3	Proteção de informações pessoais
<u>Lei nº 9.472/97, art. 3º, inciso VI</u> .	divulgação, caso o requeira, de seu	de caráter sigiloso.
	código de acesso.	g
	O usuário de serviços de	
	telecomunicações tem direito ao	
T		Proteção de informações pessoais
<u>Lei nº 9.472/97, art. 3º, inciso IX</u> .	documentos de cobrança e na	
	utilização de seus dados pessoais	
	pela prestadora do serviço.	
	Pena de 5 a 10 anos pelas condutas	
	de obter acesso a sistema de	
	tratamento automático de dados	
	usado pelo serviço eleitoral, a fim	
	de alterar a apuração ou a contagem	
	de votos; desenvolver ou introduzir	
I -: -: 0 0 504/07: 4 72	comando, instrução, ou programa	
<u>Lei nº 9.504/97, art. 72</u> .	de computador capaz de provocar	Proteção da integridade das
	qualquer outro resultado diverso do	informações de caráter eleitoral e
	esperado em sistema de tratamento	dos equipamentos.
	automático de dados usados pelo	
	serviço eleitoral; causar,	
	propositadamente, dano físico ao	
	equipamento usado na votação ou	
	na totalização de votos ou a suas	
	partes.	
	Pena de 1 a 3 anos e multa pela	
	conduta de destruir, inutilizar ou	
Lei nº 9.605/98, art. 62.	deteriorar arquivo, registro, museu,	Disponibilidado a integridada da
Let II 9.003/90, at t. 02.	biblioteca, pinacoteca, instalação	Disponibilidade e integridade de dados e informações.
	científica ou similar protegido por	dados e informações.
	lei, ato administrativo ou decisão	
	judicial.	
	Prevê a competência do GSIPR de	Todos os aspectos da segurança da
Lei nº 10.683/03, art. 6°, inciso IV.	coordenar a atividade de segurança	informação.
	da informação.	moniuşuo.
	Incumbe aos prestadores de	
	serviços de telecomunicações na	
	modalidade pré-paga, em operação	
	no território nacional, manter	
	cadastro atualizado de usuários. Os	Disponibilidade de dados cadastrais
Lei n.º 10.703/03, arts. 1º, 2º e 3º,	dados constantes do cadastro, salvo	para fins de investigação criminal e
de 18 de julho de 2003.	motivo justificado, deverão ser	sigilo nas demais hipóteses.
	imediatamente disponibilizados	5.5.10 nas demais inpoteses.
	pelos prestadores de serviços para	
	atender solicitação da autoridade	
	judicial, sob pena de multa por	
	infração cometida.	

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
<u>Lei n.º 12.737/12, de 30 de novembro de 2012.</u>	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.	Todos os aspectos da segurança da informação.
<u>Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014.</u> (<u>Marco Civil da Internet</u>).	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.	Segurança jurídica para os usuários da rede, sejam eles usuários, empresas, provedores e Administração Pública.
Lei nº 12.970, de 8 maio de 2014, Seção III.	Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências.	Sigilo Profissional e Proteção à Informação em investigações de acidentes aéreos.
Decreto nº 3.505/00, art. 1º.	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.	Pressupostos básicos da segurança da informação.
<u>Decreto nº 4.801/03, art. 1º, inciso X</u> .	Atribuição da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo, de formular políticas públicas e diretrizes, aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações estabelecidos no âmbito da segurança da informação.	Todos os aspectos da segurança da informação.
Decreto nº 5.483/05, arts. 3° e 11.	declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio e dever de sigilo por parte da	Disponibilidade de informações pessoais do agente público para o Poder Público e dever de sigilo por parte da Controladoria-Geral da União.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
Decreto nº 5.687/06, arts. 10 e 13 do Anexo.	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto nº 5.687/06, segundo a qual, cada Estado signatário deve esforçar-se para implementar, entre outras, as seguintes medidas: art. 10: a) instaurar procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais; b) simplificar procedimentos administrativos a fim de facilitar o acesso do público às informações; c) dar publicidade às informações; c) dar publicidade às informações; c) dar publicidade às informações; da cidadania aos processos de adoção de decisões; b) garantir o acesso eficaz do público à informação.	Disponibilidade das informações públicas ou administrativas e sigilo das informações pessoais constantes nos registros públicos.
Decreto nº 6.029/07, art 1º, inciso II.	O Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal tem como um de seus objetivos contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública.	Disponibilidade das informações
Decreto nº 6.029/07, art. 10.	Nos trabalhos das Comissões de Ética deverão ser observados os princípios da proteção à honra e à imagem do investigado, bem como proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva se este o desejar.	Sigilo da identidade do denunciante e sigilo do processo para proteção da honra e da imagem do investigado antes da prolação da decisão pela Comissão de Ética.

Dispositivo	Mandamento Legal	Aspecto da SIC
Decreto nº 6.029/07, art. 13.	investigação de condutas antiéticas.	
Decreto nº 6.029/07, art. 22.	Comissão de Ética Pública manterá banco de dados de sanções aplicadas para fins de consulta antes de novas nomeações.	autenticidade das informações

Quadro da legislação específica de Caráter Federal relacionada à Segurança da Informação e Comunicações:

Regulamento	Assunto
Lei n° 7.232, de 29 de	Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras
outubro de 1984.	providências.
	Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de
outubro de 1991.	informática e automação, e dá outras providências.
Lei nº 9.296, de 24 de julho	Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal que dispõe sobre a violação do sigilo de
<u>de 1996</u> .	dados e das comunicações telefônicas.
T . 00 450 L 47 L . H	Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações,
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.	a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros
	aspectos institucionais.
Lei nº 9.507, de 12 de	, ,
novembro de 1997.	processual do <i>habeas data</i> .
Lei nº 9.609, de 19 de	Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá
<u>fevereiro de 1998</u> .	outras providências.
Lei nº 9800, de 26 de maio de	•
<u>1999.</u>	dados para a prática de atos processuais.
Lei nº 9.883, de 07 de	
dezembro de 1999.	Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.
Lei nº 8.159/91, de 08 de	
janeiro de 2001.	Privados e dá outras providências.
Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.	Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
<u>10 de janeiro de 2001</u> .	Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-
Medida Provisória nº 2.200-	Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da
2, de 24 de agosto de 2001.	Informação em autarquia, e dá outras providências.
Lei nº 10.973, de 02 de	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
dezembro de 2004.	tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Lei nº 11.419, de 19 de	Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei
dezembro de 2006.	nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.
	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do
	art. 5° , no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da
<u>Lei</u> nº 12.527 de 18 de	Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro
novembro de 2011 (LAI).	de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e
	dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
	Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de
Loi NO 12725 do 20 do	1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro
Lei Nº 12.735, de 30 de novembro de 2012.	de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de
	sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras
	providências.
Y . NO. 40 FCT	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;
Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.	altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
HOVEHIDIO UE 2012.	Código Penal; e dá outras providências.

Regulamento	Assunto
Regulamento	Regulamenta o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666,
	de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação
Decreto nº 2.295, 04 de	nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
agosto de 1997.	Neste caso o processo deverá ser sigiloso, excetuando-se a
	publicidade das compras governamentais.
	Regulamenta o registro previsto no art. 3° da Lei n° 9.609, de
Decreto nº 2.556, de 20 de	
abril de 1998.	intelectual de programa de computador, sua comercialização
	no país, e dá outras providências.
	Institui Programa Sociedade da Informação, com objetivo de
Decreto nº 3.294, de 15 de	viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em
<u>dezembro de 1999</u> .	benefício da sociedade brasileira.
Decreto nº 3.505, de 13 de	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e
junho de 2000.	entidades da Administração Pública Federal.
Decreto de 18 de outubro de	Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo
<u>2000</u> .	do Governo Eletrônico, e dá outras providências.
Dografo nº 2.714 02 do	Dispõe sobre a remessa por meio eletrônico de documentos a
Decreto n° 3.714, 03 de janeiro de 2001.	que se refere o art. 57-A do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro
janen o de 2001.	de 1999, e dá outras providências.
Decreto nº 3.996, de 31 de	Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no
outubro de 2001.	âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto nº 4.073, de 03 de	Regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que
janeiro de 2002.	dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e
	privados.
	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema
setembro de 2002.	Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.
Decreto nº 4.414, de 07 de	Altera o Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, que
outubro de 2002.	dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no
Decrete v0 4522 de 17 de	âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF, e dá outras providências.
	Cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional,
agosto de 2003.	do Conselho de Governo.
agustu uc 2003.	
Decreto nº 4.689, de 07 de	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos
maio de 2003.	Cargos em Comissão do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e dá outras providências.
	Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil
Decreto nº 4.829, de 03 de	- CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil,
setembro de 2003.	e dá outras providências.
Decreto de 29 de outubro de	
2003.	Eletrônico e dá outras providências.
Decreto nº 5.450, de 31 de	•
maio de 2005.	bens e serviços comuns, e dá outras providências.
	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 02/12/04, que dispõe sobre
Decreto nº 5.563, de 11 de	incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no
outubro de 2005.	ambiente produtivo, e dá outras providências.
	Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos
Decreto nº 5.584, de 18 de	•
novembro de 2005.	pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN,
	Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de

Regulamento	Assunto
J	Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência
	Brasileira de Inteligência - ABIN.
Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008.	Dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, sua Secretaria-Executiva e sua Comissão Técnica Executiva - COTEC.
Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
Decreto nº 8.096, de 04 de setembro 2013.	Altera o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.
Decreto nº 8.097, de 04 de setembro de 2013.	Altera o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, para incluir a Secretaria-Geral da Presidência da República no Comitê Gestor da Segurança da Informação.
Instrução Normativa nº 1 do GSI, de 13 de junho de 2008.	Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
Resolução nº 58 do INPI, de 14 de julho de 1998.	Estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador.
Resolução nº 59 do INPI, de 14 de julho de 1998.	Estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programas de computador.
Resolução n° 132 do STM, de 02 de fevereiro de 2005.	Institui o "e-STM", sistema que permite o uso de correio eletrônico para a prática de atos processuais, no âmbito do Superior Tribunal Militar - STM.
Resolução nº 338 do STF, de 11 de abril de 2007.	Dispõe sobre classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa no âmbito do Superior Tribunal de Federal - STF.
Resolução nº 140 do TST, de 13 de setembro de 2007.	Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
Resolução nº 23.370/11 do TSE, de 13 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012. (Propaganda Eleitoral na Internet - art. 18 a 25).
Resolução nº 23.404/14 do TSE, de 11 de fevereiro de 20114.	Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2014. (Propaganda Eleitoral na Internet - art. 19 a 26).

Quadro da legislação específica de Caráter Estadual/Distrital relacionada à segurança da informação:

Regulamento	Assunto
Lei Distrital nº 3.437, de 09 setembro de 2004.	Dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso à Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como "cyber-cafés".
<u>Lei Estadual de São</u> <u>Paulo nº 12.228, de 11 de</u> <u>janeiro de 2006</u> .	Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet e dá outras providências.
Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 12.698, de 04 de maio de 2007.	Dispõe sobre a proteção da saúde dos consumidores nos estabelecimentos comerciais que ofertam a locação e o respectivo acesso a jogos de computador em rede local, conhecidos como "lan house" - "Local Área Network" -, e seus correlatos, e dá outras providências, dentre as quais a exigência de cadastramento dos menores de 18 anos que freqüentam o local.
<u>Lei Estadual de São</u> <u>Paulo nº 12.906, de 14 de</u> <u>abril de 2008</u> .	Estabelece normas suplementares de direito penitenciário e regula o monitoramento eletrônico de presos, e dá outras providências.
Decreto Estadual do Paraná nº 5.111, de 19 de julho de 2005.	Estabelece diretriz para o licenciamento de programas de computador de titularidade de entidades da Administração Estadual na Licença Pública Geral da Administração Pública - LPG-AP, e dá outras providências.
Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.	Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

Quadro da legislação específica de Caráter municipal relacionada à segurança da informação:

Regulamento	Assunto
Farroupilha-RS nº 3.087,	Dispõe sobre o funcionamento das casas de jogos por computador conhecidos como " <i>Lan Houses</i> ", e dá outras providências, dentre as quais a exigência de cadastramento dos menores de 18 anos que frequentam o local.
Decreto nº 35606, de 15 de maio de 2012, do Município do Rio de Janeiro.	Regula, em âmbito municipal, a Lei de Acesso a Informações - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Quadro de Normas Técnicas relacionadas à segurança da informação:

Regulamento	Assunto
ISO/IEC TR 13335- 3:1998.	Esta norma fornece técnicas para a gestão de segurança na área de tecnologia da informação. Baseada na norma ISO/IEC 13335-1 e TR ISO/IEC 13335-2. As orientações são projetadas para auxiliar o incremento da segurança na TI.
ISO/IEC GUIDE 51:1999.	Esta norma fornece aos elaboradores de normas recomendações para a inclusão dos aspectos de segurança nestes documentos. É aplicável a qualquer aspecto de segurança relacionado a pessoas, propriedades, ao ambiente, ou a uma combinação de um ou mais destes (por exemplo, somente pessoas; pessoas e propriedades; pessoas, propriedades e o ambiente).
ISO/IEC GUIDE 73:2002.	Esta norma fornece definições genéricas de termos de gestão de riscos para a elaboração de normas. Seu propósito é ser um documento genérico de alto nível voltado para a preparação ou revisão de normas que incluam aspectos de gestão de riscos.
ABNT NBR ISO IEC 17799: 2005.	Esta norma é equivalente à ISO/IEC 17799:2005. Consiste em um guia prático que estabelece diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização. Os objetivos de controle e os controles definidos nesta norma têm como finalidade atender aos requisitos identificados na análise/avaliação de riscos.
ABNT NBR ISO/IEC 27001:2005.	Esta norma é usada para fins de certificação e substitui a norma Britânica BS 7799-2:2002. Aplicável a qualquer organização, independente do seu ramo de atuação, define requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, revisar, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.
ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011.	Esta Norma fornece diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação.
ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013.	Esta Norma especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização. Esta Norma também inclui requisitos para a avaliação e tratamento de riscos de segurança da informação voltados para as necessidades da organização.
ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.	Esta Norma fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização

Alguns Projetos de Lei relacionados à segurança da informação:

Regulam	ento		Assunto e autoria
Projeto de	Lei	nº	Altera a lei do "habeas data" (Lei nº 9.507, de 12 de novembro de
3.494/2000.			1997). Autor: Senado Federal.
Projeto de	Lei	nº	Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de
7.316/2002.			serviços de certificação. Autor: Poder Executivo.
Projeto de 21/2004.	Lei	nº	Proíbe envio de mensagens não solicitadas (spam); estabelece multa; estabelece como nova modalidade do crime de falsidade ideológica a conduta de impedir a identificação do remetente ou o bloqueio automático de mensagens eletrônicas não solicitadas, inserir declaração falsa ou diversa da que deveria constar, com o fim de impossibilitar a identificação da origem ou o rastreamento da mensagem. Autor: Senador Duciomar Costa.
Projeto de	Lei	nº	Tipifica a conduta de violação de comunicação eletrônica. Autor:
<u>1.704/2007</u> .			Deputado Rodovalho.
Projeto de	Lei	nº	Prevê o aumento de pena no caso de crime contra a honra praticado
398/2007.			pela Internet. Autor: Senador Expedito Júnior.
Projeto de 1.230/2007.	Lei	nº	Torna obrigatória a identificação biométrica para acesso a bancos de dados da administração pública direta, indireta e fundacional onde sejam armazenados dados sensíveis. Autor: Deputado Eduardo Gomes.
Projeto de	Lei	nº	Obriga as operadoras de telefonia fixa e móvel ao pagamento de
2.899/2008.	Lei	_11	multa em razão de danos decorrentes da ineficiência em garantir a
2.077/2000.			privacidade de seus usuários. Autor: Deputado William Woo.
Projeto de 3.272/2008.	Lei	nº	Normatiza a quebra de sigilo das comunicações telefônicas para fins de investigação criminal e instrução processual penal. Revoga a Lei nº 9.296, de 1996; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 e o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Autor: Poder Executivo.
Projeto de 4.036/2008.	Lei	nº	Altera as Leis nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre sanções administrativas e penais aplicáveis em casos de interceptação de comunicações e de violação de sigilo, e dá outras providências. Aumenta a pena para conduta abusiva de interceptação ilegal, "grampo telefônico". Autor: Poder Executivo.
Projeto de 3.773/2008.	Lei	nº	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet. Autor: Senado Federal - Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia.
Projeto de 2126/2011.	Lei	nº	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Autor: Poder Executivo.
Projeto de 3558/2012.	Lei	nº	Dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção de dados pessoais e dá outras providências.
Projeto de 4060/2012.	Lei	nº	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.

[1] Compilação e análise da legislação vigente a fim de subsidiar trabalhos de operadores, técnicos e juristas da área de Segurança da Informação e Comunicações. **Revisado e atualizado em 14 de agosto de 2014**.

* Autora: Ingressou na carreira de Procurador Federal Advocacia-Geral da União em 2002. Graduada pela Universidade de Brasília. Pós-graduada pelo Instituto Brasiliense de Direito Público e pela Escola do Ministério Público do DF. Mestre em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade de Brasília. Tem cursos de direito da sociedade da informação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em segurança industrial pela Autoridade Nacional de Segurança de Portugal e em direito da tecnologia da informação pela Fundação Getúlio Vargas. Autora do livro *O direito à privacidade na sociedade da informação*. Foi procuradora-chefe do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e assessora jurídica no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Atualmente é Chefe da Divisão de Atos Normativos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

**Revisor: Suboficial da Força Aérea Brasileira. Bacharel em Direito pela Universidade Gama Filho. Especialista em Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pela Universidade de Brasília. Atualmente presta assistência jurídica ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Fonte: http://dsic.planalto.gov.br/documentos/quadro_legislacao.htm. Acessado em 20/02/2016.